

**FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)**

---

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** segunda-feira, 4 de dezembro de 2017 17:01  
**Para:** Clube de Regatas do Flamengo  
**Cc:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)  
**Assunto:** Enc: DEFERIDO PARCIAL EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO Nº 442/2017 - STJD  
**Anexos:** DESPACHO - Efeito Suspensivo - CRF - Última Rodada.pdf

---

**De:** Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>  
**Enviado:** segunda-feira, 4 de dezembro de 2017 16:41  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** Enc: DEFERIDO PARCIAL EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO Nº 442/2017 - STJD

---

**De:** Adriana Costa Solis  
**Enviado:** sábado, 2 de dezembro de 2017 14:55  
**Para:** Flamengo.00006RJ; Flamengo 1; Michel Asseff Filho; Rj Presidencia; Rj Administrativo  
**Cc:** Cleone Silva; Manoel Flores; Neivaldo da Penha Junior; Gustavo Noronha Pessoa; Aline Pereira; Daniela de Andrade Lameira Pinho  
**Assunto:** DEFERIDO PARCIAL EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO Nº 442/2017 - STJD

FAVOR ENVIAR AO SEU FILIADO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC Nº1119/2017 – STJD

**Do:** Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.  
**Para:** Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Clube de Regatas do Flamengo

Para: Departamento de Competições da Confederação Brasileira de Futebol.

Rio, 2 de dezembro de 2017.

De ordem do Dr. Auditor Relator, José Perdiz de Jesus , deste Superior Tribunal de Justiça, referente ao **Recurso Voluntário nº 442/2017 - STJD** , tendo como Recorrente C.R. do Flamengo em favor de seus atletas Luiz Rhodolfo Dini Gaioto e Felipe dos Reis Pereira Vizeu do Carmo e Recorrido Quinta Comissão Disciplinar, informo que através de despacho, foi deferido parcialmente o pedido requerido pelo recorrente, devendo a atleta Luiz Rhodolfo Dini Gaioto cumprir 2 (duas) partidas , restando suspenso o cumprimento do restante da penalidade aplicada pela Quinta Comissão Disciplinar, até o julgamento do recurso, conforme dispõe art. 147-B I do CBJD, combinada com a regra estabelecida no art. 53, §4º, da Lei Pelé, e deferir o pedido requerido ao atleta Felipe dos Reis Pereira Vizeu do Carmo , conforme dispõe art. 147 B do CBJD.

Informo outrossim que segue despacho em seu inteiro teor.

Adriana Solis

Coordenadora do STJD

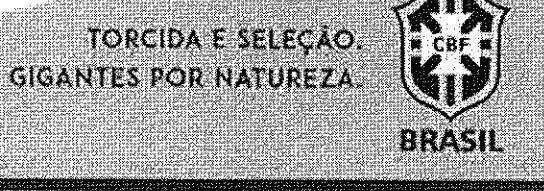
Adriana Solis - Coordenadora

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

adriana.solis@cbf.com.br

+55 21 2532 - 8709

[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)



Expediente  
5/12/17